

**LEI Nº 12.113, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2001.**

**EMENTA:** Torna obrigatória a utilização de cestos de lixo, por parte de vendedores de produtos comestíveis e de bebidas, nas praias dos municípios litorâneos do Estado de Pernambuco.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA**

**LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:**

**Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do artigo 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º Torna-se obrigatória a utilização de lixeiras por parte daqueles que comercializam, de forma fixa ou ambulante, alimentos e bebidas em toda orla marítima do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Será de obrigação daquele que comercialize os produtos mencionados, recolher, acondicionar e dar a destinação final do material coletado, em local pré-determinado pela autoridade municipal respectiva.

Art. 3º Ficará a cargo de cada Município onde esse comércio é realizado, a fiscalização e as penalidades a serem impostas pela não observância do disposto nos artigos anteriores.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco,**

**em 03 de dezembro de 2001.**

**ROMÁRIO DIAS**

Presidente